

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

A CONTAMINAÇÃO DO AQUÍFERO GUARANI COMO UM PROBLEMA DE ÂMBITO INTERNACIONAL.

CONTAMINATION OF THE AQUÍFERO GUARANI AS A PROBLEM OF INTERNATIONAL SCOPE.

Guilherme Martins Almeida ¹

Resumo

O Brasil, a Argentina, o Uruguai e o Paraguai são privilegiados por possuírem juntos o maior reservatório de água subterrânea do mundo, o Aquífero Guarani. Um privilégio atrelado a uma responsabilidade que, infelizmente, vêm sendo mitigada. A ameaça a esse maior reservatório de água subterrânea do mundo não se restringe a uma única Nação, por isso, a sua contaminação representa um problema de âmbito internacional. O presente trabalho pretende identificar os principais poluidores que afetam o Aquífero Guarani. Para isso, adota-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e a documental.

Palavras-chave: Aquífero guarani, Contaminação, Direito internacional

Abstract/Resumen/Résumé

Brazil, Argentina, Uruguay and Paraguay are privileged by having together the largest underground water reservoir in the world, the Aquífero Guarani. A privilege linked to a responsibility which, unfortunately, have been mitigated. The threat to this reservoir of water is not restricted to a single nation, so the contamination is an international problem. This study aims to identify the biggest polluters affecting the Aquífero Guarani. For this, it is adopted as the methodology bibliographical and documentary research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Aquífero guarani, Contamination, International right

¹ Guilherme Martins é graduando em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara e participa do grupo de iniciação científica sobre a temática do Direito Internacional do Meio Ambiente.

1 INTRODUÇÃO.

“O Aquífero Guarani pode nos salvar? Ou podemos salvar o Aquífero?” Assim disse Ignácio de Loyola Brandão¹ na palestra realizada no II Congresso Aquífero Guarani, em 2008, Brasil. Uma indagação que, a princípio, nos induz a refletir sobre a atual situação do Aquífero e a ameaça que a sua contaminação representa as futuras gerações.

Em 2010, na Argentina, especificamente na cidade de San Juan, foi assinado um Acordo Internacional sobre o Aquífero Guarani entre Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. Um acordo que, aparentemente, objetivava estabelecer mecanismos de proteção ao Aquífero. De fato, esse acordo previu alguns mecanismos de proteção, como o disposto nos Artigos: 3º, 4º, 6º e 7º. A questão, a ser trabalhada neste artigo, incide sobre a efetividade desses dispositivos. Afinal, se há contaminação desse Aquífero é porque esses dispositivos, na prática, não são efetivos.

A investigação documental realizada nesta pesquisa compreende, basicamente, o Acordo Internacional sobre o Aquífero Guarani. Assim, o questionamento sobre a sua ratificação pelos países signatários representa uma enorme importância, do ponto de vista jurídico, para a propositura de eventuais soluções.

Assim sendo, a presente pesquisa objetiva demonstrar os principais poluidores que afetam o Aquífero. Pois assim, é possível estabelecer, ao menos em linhas teóricas, o risco iminente que recai sobre ele e apresentar possíveis soluções, como a efetivação dos dispositivos legais já existentes, que poderá ocorrer por meio de uma fiscalização mais intensiva da Administração Pública.

2 O AQUÍFERO GUARANI.

De modo incipiente, é importante entendermos a distribuição que recai sobre ele.

De acordo com o geógrafo Wagner Costa Ribeiro:

O Sistema Aquífero Guarani está distribuído por uma área de cerca de 1.196.500 km². Situado na porção Centro-Leste do continente sul-americano,

¹Ignácio de Loyola Brandão, 80 anos, é escritor e jornalista. Já teve vários livros publicados e em 2008 ganhou o prêmio Jabuti Dourado pela obra: “O Menino Que Vendia Palavras”.

distribui-se pelo território de quatro países do Cone Sul, todos membros do Mercosul: Argentina, com 225.500 km²; Paraguai, com uma área de 71.700 km²; Uruguai, onde ocupa cerca de 58.500 km²; e Brasil, país onde chega a algo em torno de 840.800 km² (Ribeiro, 227, on-line).

Dado o exposto, é possível verificar que o Brasil possui a maior parcela sobre o Aquífero. Algo que deveria acarretar maior responsabilidade, mas que, na prática, não ocorre. Em seguida vem a Argentina, o Paraguai e o Uruguai. Destes, o Paraguai é o que demonstra menor interesse.

De acordo com Paulo de Bessa: “A denominação Terra para o nosso planeta é claramente equívoca. Mais adequado seria se o seu nome fosse Água”. (ANTUNES, 2014, 1143). Isso porque a maior parte do nosso planeta é composta por água. Assim, o sensato seria proteger, de modo efetivo, os recursos hídricos.

O Aquífero Guarani é atualmente considerado a maior reserva de água potável subterrânea do mundo, totalizando, aproximadamente, cerca de 1 (um) milhão de Km². Uma reserva de água que representa notável importância para a subsistência das futuras gerações. Mas que, infelizmente, tem sofrido com a imprudência e a negligência.

2.1 CONTAMINAÇÃO.

Há, de fato, várias maneiras de se contaminar as águas subterrâneas, tais como: a precariedade no esgoto doméstico, a engenharia irregular dos cemitérios, os depósitos de lixo e o uso de agrotóxico na produção agrícola. O que, devido a sua expansão, tem provocado maior preocupação ao Aquífero é o uso de agrotóxico na produção agrícola.

De acordo com Paulo de Bessa “Agrotóxicos são produtos químicos destinados à utilização pela agricultura com a finalidade de combate às pragas ou destinados a aumentar a produtividade de determinadas culturas”. (ANTUNES, 2014, 1060). O que tem preocupado é a crescente utilização irregular desses agrotóxicos, principalmente por agricultores inexperientes.

De acordo com a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) o Brasil é um dos maiores consumidores de agrotóxicos no mundo e o primeiro na América Latina. Só em 2008, o comércio desses produtos movimentou mais de US\$ 7 bilhões no país. Essa interferência capitalista torna o problema mais complexo. Afinal, não podemos negar que a

agricultura movimentou grande parte da economia brasileira e, conseqüentemente, representa uma grande influência na América Latina.

Na disseminação desses agrotóxicos, como o glifosato, que é o mais utilizado no Brasil, o solo os absorve e os conduz até as camadas de águas subterrâneas, o que provoca a contaminação. A fragilidade do solo ocasionada pela inexperiência de alguns agricultores, aumenta ainda mais a absorção desses agrotóxicos.

Associado aos poços artesianos muito utilizados pelos agricultores nas áreas rurais, o risco ao Aquífero se apresenta de forma mais expressiva. Afinal, o contato entre os agrotóxicos e o aquífero, neste caso, se dá de forma direta.

2.1.1 O CASO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, BRASIL.

O município de Ribeirão Preto localizado no estado de São Paulo, está inteiramente assentado no Aquífero Guarani, sendo este a principal fonte de abastecimento hídrica. Assim, o acesso a esse recurso hídrico é feito pela Administração Pública através da instalação de poços tubulares profundos.

Além da contaminação, o uso do aquífero nessa região provocou um rebaixamento no nível freático. Algo bastante preocupante pelo fato de essa região ser uma fonte estratégica de recarga.

É evidente que com a utilização direta desse manancial, a probabilidade de contaminação é bem maior.

De acordo com a Pilar Carolina Villar e com o Olavo Nepomuceno:

Em Ribeirão Preto, já existem várias áreas potencial ou efetivamente contaminadas na zona de recarga, tais como o “Lixão Serrana”, o “Lixão do Jardim Juliana”, o “Lixão da Mogiana” e outros, sempre resultantes da inobservância das exigências técnicas e legais referentes à deposição de resíduos sólidos. (VILLAR E NEPOUMUCENO, 73, on-line).

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo que trata sobre o meio ambiente, preceitua que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. (BRASIL, 1988, on-line).

No entanto, a prática demonstra a desconsideração desse dispositivo, por isso, não basta criar dispositivos legais, é necessário efetivá-los. Um dano ambiental é, muitas vezes, irreversível.

2.2 O ACORDO INTERNACIONAL SOBRE O AQUÍFERO GUARANI.

O Acordo Internacional sobre o Aquífero Guarani foi assinado na Argentina, em 2010, pelo Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. O objetivo era estabelecer mecanismos jurídicos de proteção e conservação ambiental, além da soberania dos países signatários que o compõem.

Os artigos desse acordo que tratam da proteção e conservação do Aquífero, são:

Artigo 3

As Partes exercem em seus respectivos territórios o direito soberano de promover a gestão, o monitoramento e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos do Sistema Aquífero Guarani, e utilizarão esses recursos com base em critérios de uso racional e sustentável e respeitando a obrigação de não causar prejuízo sensível às demais Partes nem ao meio ambiente.

Artigo 4

As Partes promoverão a conservação e a proteção ambiental do Sistema Aquífero Guarani de maneira a assegurar o uso múltiplo, racional, sustentável e equitativo de seus recursos hídricos.

Artigo 6

As Partes que realizarem atividades ou obras de aproveitamento e exploração do recurso hídrico do Sistema Aquífero Guarani em seus respectivos territórios adotarão todas as medidas necessárias para evitar que se causem prejuízos sensíveis às outras Partes ou ao meio ambiente.

Artigo 7

Quando se causar prejuízo sensível a outra ou outras Partes ou ao meio ambiente, a Parte que cause o prejuízo deverá adotar todas as medidas necessárias para eliminá-lo ou reduzi-lo. (ACORDO SOBRE O AQUÍFERO GUARANI, 2010, on-line).

Conforme os artigos supracitados, o acordo assinado pelos países signatários, de fato, possui dispositivos de proteção e conservação desse manancial. A questão é: será que esses dispositivos são eficazes?

Em 2012 a Argentina e o Uruguai ratificaram esse acordo. Todavia, até junho de 2016, nem o Brasil e nem o Paraguai o ratificaram. Portanto, ainda não há validade desse acordo, tão somente pretensão. Com a instabilidade política que havia avisa se abatido no Paraguai e com a atual instabilidade que se abateu no Brasil, a pretensão de validar esse acordo, parece ter sido prorrogada.

De fato, o Acordo sobre o Aquífero Guarani é atualmente ineficaz. Mas, podemos buscar no Direito internacional, seja ele bilateral ou multilateral, princípios que servem para conscientizar os países que o compõem. Afinal, as futuras gerações dependem disso.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Dado o exposto, podemos concluir que o Aquífero Guarani é uma fonte importante de recursos hídricos que vem sendo contaminado, devido a imprudência e a negligência e aos poluidores que o afetam, como os agrotóxicos.

A contaminação desse Aquífero não respeita fronteiras. O seu uso irregular pode acarretar danos a outros países. Estabelecer mecanismo de proteção em âmbito internacional não é o suficiente. É preciso que esses mecanismos sejam ratificados pelos países signatários e colocados em prática, de forma eficiente. É necessária uma conscientização para a utilização sustentável desse manancial. Não é restringir a sua utilização, mas regulamentá-la.

Afinal, é preciso salvarmos o Aquífero para que ele possa nos salvar.

REFERÊNCIAS.

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ARGENTINA. Acordo sobre o Aquífero Guarani, 2010. Disponível em: file:///C:/Users/Guilherme%20Martins/Desktop/Iniciação%20Cientifica/Guarani_Aquifer_Agreement-Portuguese.pdf. Acesso em 05 jun. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Publicado em 01/03/2010, última modificação em 24/02/2016. Disponível em: < http://portal.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=244521&_101_type=content&_101_groupId=219201&_101_urlTitle=anvisa-debate-impacto-regulatorio-sobre-mercado-de-agrotoxicos&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fresultado-de-busca%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-1%26p_p_col_count%3D1%26_p_groupId%3D0%26_3_keywords%3DAgrot%25C3%25B3xico%26_3_cur%3D1%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26_3_format%3D%26_3_formDate%3D1441824476958&inheritRedirect=true>. Acesso em 15 jul. 2016.

CONGRESSO AQUÍFERO QUARANI, 2, II Congresso Aquífero Guarani, Biblioteca do Instituto Geológico. Ribeirão Preto, SP. – Ribeirão Preto: Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA (org.), 2009. Disponível em: <<file:///C:/Users/Guilherme%20Martins/Desktop/Iniciacao%20Cientifica/projetoaquiferoguaranimemoria.pdf>>. Acesso em 08 jun. 2016.

RIBEIRO, Wagner Costa. Aquífero Guarani: gestão compartilhada e soberania, 2008. Disponível em: <<file:///C:/Users/Guilherme%20Martins/Desktop/Iniciacao%20Cientifica/10357-13152-1-PB.pdf>>. Acesso em 23 ago. 2016.